



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

### PROJETO DE LEI Nº 46, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre: “CONCEDE EXCEPCIONALMENTE VANTAGEM INDENIZATÓRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIZAL – SP., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Engenheiro Agrônomo, **DANIEL SARRETA** – Prefeito de Buritizal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica excepcionalmente concedida o acréscimo no mês de outubro de 2022, de R\$ 100,00 (cem reais), por beneficiário, na vantagem indenizatória a título de auxílio-alimentação, cujo pagamento é vinculado ao cumprimento da jornada de trabalho pelo servidor, que alude a Lei Municipal n. 1.234/2011, alterada pela Lei Municipal n. 1683/2021.

**Art. 2º** - O valor refere-se ao reconhecimento dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores públicos municipais e agentes honoríficos ocupantes do Conselho Tutelar e também em virtude da comemoração do Dia do Funcionário Público no dia 28 de outubro de 2022.

**§ 1º.** O dia do Servidor Público ou Funcionário Público foi criado no Governo de Getúlio Vargas, e as leis com direitos e deveres desses foram instituídas em 28 de outubro do ano de 1.939, motivo pelo qual é o dia da comemoração desse profissional, sendo que a Lei Federal n. 8.112 de 11 de dezembro de 1990 é que determina em seu artigo 236, que o dia 28 de outubro, é o Dia do Servidor Público no Brasil.


**§ 2º.** Os servidores públicos são responsáveis pela promoção da cidadania e fortalecimento da democracia. Ao servir à sociedade, esse profissional garante o direito dos brasileiros de terem acesso a serviços públicos de qualidade. É uma nobre missão e, por isso, os servidores públicos merecem toda a nossa admiração e respeito.

**Art. 3º** - O Setor responsável pelo pagamento do auxílio-alimentação, emitirá “*ticket*” complementar aos servidores, no mês de outubro de 2022, e no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritizal - SP., 19 de setembro de 2022.

  
Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**  
Prefeito de Buritizal